



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 483/2022
De 25/11/2022

Dispõe sobre a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do funcionário Luiz Carlos Pereira Filho e dá outras providências

O Prefeito do Município de Angatuba, **Nícolas Basile Rochel**, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto nos artigos 68, incisos VI e IX, 87 § 1º, 96, inciso II, alínea “c”, todos da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a decisão da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, após a produção de provas no Processo Administrativo de Sindicância nº 010/2022, referente aos fatos relatados no Ofício SEMED nº 443/2022, opinou pela abertura de Processo Administrativo Disciplinar em face do funcionário **Luiz Carlos Pereira Filho**, ocupante do emprego de P.E.B. II;

CONSIDERANDO o despacho da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, com a recomendação para abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar em face do funcionário, a fim de que os acontecimentos relatados sejam devidamente apurados;

CONSIDERANDO o dever de a Administração de realizar os procedimentos em perfeita conformidade com as disposições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º) Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do funcionário público **LUIZ CARLOS PEREIRA FILHO**, portador do RG nº 48.125.170-4 SSP/SP e do CPF nº 402.826.768-48.

§ 1º- O objeto do presente Processo Administrativo é apurar os fatos relatados no Processo Administrativo de Sindicância nº 010/2022, onde restou noticiado que o funcionário **LUIZ CARLOS PEREIRA FILHO**, apresentou em tese conduta contrária ao princípio constitucional da moralidade que todo agente público deve observar, e que tal empregado, deixou de observar.

§ 2º- O empregado público, na esfera administrativa, caso comprovada a responsabilidade, considerando-se a proporcionalidade de forma individualizada, nos termos da Lei Municipal nº 067/2014, que poderão ser desde advertência, suspensão sem vencimentos por 30 (trinta) dias até exoneração, que será equivalente à demissão por justa causa, tendo em vista que o regime jurídico adotado pelo Município é o da CLT.

Artigo 2º) O presente Processo Administrativo deverá ser conduzido pela Comissão Permanente que deverá realizar todas as diligências necessárias.

Artigo 3º) A Comissão nomeada deverá iniciar seus trabalhos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação do ato que constituir a Comissão.



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

Artigo 4º) O prazo para a conclusão dos trabalhos será de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do ato que constituir a Comissão, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, por motivo justificado.

Artigo 5º) O Processo em questão será regido pelas garantias constitucionais da ampla defesa e do contraditório, além de respeito ao princípio da legalidade, do devido processo legal e outros dispositivos da Constituição Federal de 1988.

Artigo 6º) Nas situações omissas da Legislação Municipal utilizar-se-á subsidiariamente a legislação aplicável aos servidores públicos federais (Lei Federal nº 8.112/1990).

Parágrafo Único - Questões de ordem processual serão esclarecidas ou decididas pelo presente da comissão, cabendo desta decisão recurso ao Chefe do Executivo, que será atuado em apartado, sem efeito suspensivo, sem necessidade de formação de instrumento, sendo que, não será declarada nulidade sem que haja demonstração de prejuízo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 25 DE NOVEMBRO DE 2022.


NÍCOLAS BASILE ROCHEL
Prefeito Municipal

Afixada no quadro da Prefeitura
Angatuba, 25/11/2022.